DECISÃO SINGULAR DSG - G.RC - 12057/2019

PROCESSO TC/MS	: TC/8794/2016
PROTOCOLO	: 1691269
ÓRGÃO	: MUNICÍPIO DE SONORA
JURISDICIONADO	: YURI PEIXOTO BARBOSA VALEIS
TIPO DE PROCESSO	: CONTRATO ADMINISTRATIVO N. 71/2016
RELATOR	: CONS. RONALDO CHADID
CONTRATADA	: DECOM – COMÉRCIO DE EQUIPAMENTOS E PRODUTOS ODONTOLÓGICOS, MÉDICOS E HOSPITALARES LTDA – ME
PROCEDIMENTO LICITATÓRIO	: PREGÃO PRESENCIAL N. 11/2016
OBJETO DA CONTRATAÇÃO	: AQUISIÇÃO PARCELADA DE MATERIAIS E EQUIPAMENTOS DE ENFERMAGEM.
VALOR INICIAL DA CONTRATAÇÃO	: R$ 99.569,30
VIGÊNCIA	: 15/3/2016 A 31/12/2016

CONTRATAÇÃO PÚBLICA. AQUISIÇÃO PARCELADA DE MATERIAIS E EQUIPAMENTOS DE ENFERMAGEM. FORMALIZAÇÃO CONTRATUAL. CLÁUSULAS NECESSÁRIAS. EXECUÇÃO FINANCEIRA. PROCESSAMENTO CORRETO DOS ESTÁGIOS DA DESPESA. REGULARIDADE.

Tratam os presentes autos da formalização do Contrato Administrativo n. 71/2016 e da Execução Financeira, que foi celebrada entre o *Município de Sonora* e a empresa *Decom – Comércio de Equipamentos e Produtos Odontológicos, Médicos e Hospitalares*, pelo valor inicial de R$ 99.569,30 (noventa e nove mil, quinhentos e sessenta e nove reais e trinta centavos).

Ao analisar os documentos constantes nos autos, a equipe técnica da 5ª Inspetoria de Controle Externo manifestou-se pela consonância da formalização do Contrato Administrativo n. 71/2016 e da Execução Financeira, com as normas de licitações, contratações públicas e de direito financeiro. Ademais, observou que os documentos de execução financeira foram enviados dentro do prazo estabelecido pelo Anexo I, Capítulo III, Seção I, item 1.3, "A.2", da Instrução Normativa TC/MS n. 35/2011 (folhas 233-235).

O Representante do Ministério Público de Contas, em parecer, opinou pela legalidade e regularidade da formalização do Contrato Administrativo n. 71/2016 e da Execução Financeira (folha 236).

É o relatório.

Os presentes autos vieram devidamente instruídos para a apreciação e o julgamento da 2ª e 3ª fases da contratação, nos termos do Regimento Interno desta Corte.

A formalização do Contrato Administrativo n. 71/2016 foi realizada em conformidade com os termos previstos no artigo 55 da Lei Federal n. 8666/1993, visto que em suas cláusulas estão presentes as condições e os requisitos essenciais à sua correta execução. Atendeu, também, ao artigo 61, parágrafo único, da Lei Federal n. 8.666/1993, em razão da publicação tempestiva do extrato na imprensa oficial. Ademais, observa-se que a remessa dos documentos ocorreu dentro do prazo estabelecido pelo Anexo I, Capítulo III, Seção I, item 1.2, "A" da Instrução Normativa TC/MS n. 35/2011.

No que tange à Execução Financeira do Contrato, na análise técnica da 5ª ICE foram apurados os seguintes valores finais (folha 234):

Valor inicial do Contrato n. 71/2016	R$ 99.569,30
Total Empenhado (NE)	R$ 99.569,30
Despesa Liquidada (NF)	R$ 99.569,30
Pagamento Efetuado (OB/OP)	R$ 99.569,30

Assim, se observa que houve o correto processamento dos estágios da despesa (empenho, liquidação e pagamento), nos termos da Lei Federal n. 8.666/1993 e dos artigos 61, 63 e 64, da Lei Federal n. 4.320/1964. Ademais, a remessa dos documentos ocorreu dentro do prazo estabelecido pelo Anexo I, Capítulo III, Seção I, item 1.3, "A.2" da Instrução Normativa TC/MS n. 35/2011.

São as razões de decidir.

Com esteio nas disposições legais e regulamentares demonstradas, **acompanho o parecer** do Ministério Público de Contas e, no exercício da

competência atribuída pelo artigo 11, inciso II do Regimento Interno, aprovado pela Resolução TC/MS n. 98/2018, **DECIDO:**

- Pela **REGULARIDADE** da formalização do Contrato Administrativo n. 71/2016, nos termos dos artigos 55 e 61, parágrafo único, ambos da Lei Federal n. 8.666/1993; e da Execução Financeira, nos termos da Lei Federal n. 8.666/1993 e dos artigos 61, 63 e 64, da Lei Federal n. 4.320/1964.

É a decisão.

Encaminhe-se ao Cartório para publicação e demais providências, nos termos previstos no art. 70 da Resolução TC/MS n. 98/2018.

Campo Grande/MS, 19 de setembro de 2019.

(*Assinado digitalmente*)
Ronaldo Chadid
Conselheiro Relator

GCM